



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CONVITE Nº 001/2018 - CPL

A Câmara Municipal de Timbaúba-PE, a fim de atender a solicitação de seu Gestor, nos termos da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **11h00** do dia **09 de fevereiro de 2018**, na sala de licitação, sito Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba - PE, CEP.: 55870-000, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebida e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, na modalidade **CONVITE**, do tipo "**mênor preço**" global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.0 - OBJETO

02.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO, BEM COMO GESTÃO DE DADOS LÓGICOS, MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA, BACKUP, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS TERMINAIS E SERVIDOR DE DADOS LÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÕES (SOFTWARES) EM REDE, SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO GERENCIADO DOS RECURSOS DE HARDWARE CORPORATIVO, COMO IMPRESSORAS DE REDE, COPIADORA DE REDE, SCANNERS DE REDE E OUTROS HARDWARE, COM PARAMETRIZAÇÃO DE ACESSO POR SENHA DE USUÁRIO, BEM COMO CAPACITAR OS USUÁRIOS DE SISTEMAS DE PROCESSOS DE INFORMATIZADOS, QUANTO AO MANUSEIO CORRETO DOS RECURSOS DE TI PERTINENTE AOS SETORES LOTADOS NO PRÉDIO SEDE DESSA CASA LEGISLATIVA.** Conforme especificado e quantificado no Anexo III deste Edital.

03.0 - PRAZOS

03.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2018**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



pertinentes.

03.4 - O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste edital, será imediatamente após a assinatura do contrato.

04.0 - RECURSOS FINANCEIROS

04.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara**, elemento **33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Timbaúba-PE e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.4 - Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV);

05.01.5 - Declaração Pessoas Jurídicas Optantes Pelo Simples Nacional (Anexo V);

05.01.6 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (Anexo VI);

05.01.7 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (Anexo VII);

05.01.8 - Declaração Negativa de Vínculo Empregatício (Anexo VIII).

06.0 - PARTICIPAÇÃO

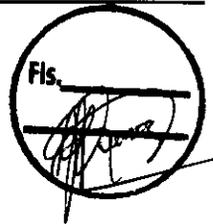
06.1 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representante na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA" (nome da empresa)
Envelope nº 01 - CONVITE Nº 001/2018 - CPL

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA" (nome da empresa)
Envelope nº 02 - CONVITE Nº 001/2018 - CPL

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrada, deverão estar fora dos mesmôs e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverá estar contido, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer à necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

06.06 - Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item.08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 - Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Timbaúba-PE, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.8 - Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou físicas e jurídicas.

07.0 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.1 - Em se tratando de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital.

07.2 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Fis. _____

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.9 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

08.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

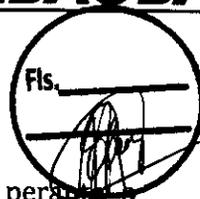
08.02.03 - Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos - (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



08.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.03 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.03.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (Anexo VII), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.04 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.05 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.04 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.06 - A documentação exigida para habilitação (item 08.00), deste Edital, deverá ser apresentada preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.07 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.0 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02

09.1 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços mensais e preço global, e ainda.

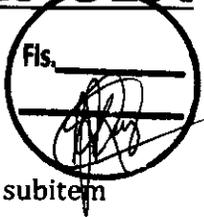
09.01.01 - O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Fis. _____


09.01.02 - O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

09.01.03 - O preço global deverá conter todas as despesas pertinentes ao objeto deste Edital, devendo estar incluída quaisquer despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação em questão.

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.03 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) em consonância com o disposto no Anexo IV deste Edital.

09.4 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.5 - A(s) licitante(s) que não atender (em) à(s) exigência(s) prevista(s) no subitem 06.05 e nos itens 08.00 e 09.00 deste Edital, será (ão) inabilitada(s) ou terá(ão) sua(s) proposta(s) desclassificada(s), conforme o caso.

09.6 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.0 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.2 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder à abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº 01 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo neste caso os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes,

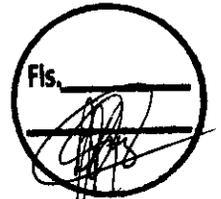




CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelopes nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi (ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.9 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados no prédio sede da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, situada à Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP.: 55870-000.

11.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de "menor preço" global ofertado.

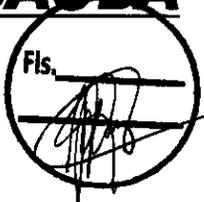
11.2 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências previstas neste Edital, ofertar o "menor preço" global, devendo ser **DESCCLASSIFICADA** a proposta que apresentar preços unitários ou global excessivamente superiores aos preços de referência apurados pela Câmara Municipal de Timbaúba-PE, através de cotação de preços realizada junto ao mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Fis. 

11.3 - Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 - Será também desclassificada a proposta que não ofertar preços para todos os itens do Anexo III.

11.05 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre os documentos e propostas apresentadas.

11.08 - Verificada a aceitabilidade das propostas, serão elas admitidas a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.

11.9 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceito nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.10 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Gestor da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Gestor da Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

12.0 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.0 - RECURSOS

13.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Gestor da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar

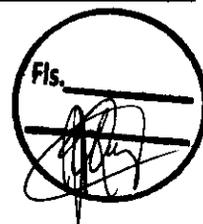




CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- 13.01.1 - Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 13.01.2 - Julgamento das propostas;
- 13.01.3 - Anulação ou revogação da licitação.

13.2 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Gestor da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à(s) licitante(s) interessada(s).

14.0 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s) quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Gestor da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.3 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Fis. _____

Edital, fica facultado a Câmara Municipal de Timbaúba-PE, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.0 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Timbaúba-PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Timbaúba-PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.0 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Constituem motivos para a rescisão de Contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos (materiais) fornecidos e aceitos.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 - A Câmara Municipal de Timbaúba-PE efetuará o pagamento das faturas referentes a entrega do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no Protocolo Central da Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

17.02 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

18.0 - PENALIDADES

18.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplimento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido junto a Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Timbaúba-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Fls. _____

penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.2 - Em caso de rescisão contratual por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

18.04.01 - advertência por escrito;

18.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município do Timbaúba-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

18.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda administração direta e indireta da Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

18.6 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada a mesma o contraditório e a ampla defesa.

19.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.2 - A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Timbaúba-PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços técnicos de informática já realizados.

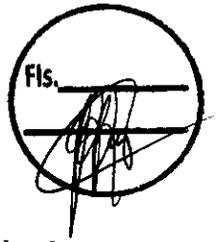
19.03 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao causado a Câmara Municipal de Timbaúba-PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



Municipal de Timbaúba-PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à(s) empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

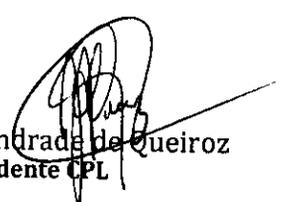
19.05 - Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pelo Gestor da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.06 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo Central da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

19.07 - A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.08 - O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP.: 55870-000.

Timbaúba, 01 de fevereiro de 2018.

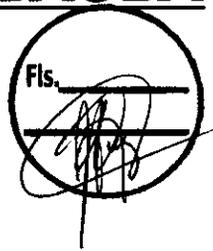

Jessé Andrade de Queiroz
Presidente CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO, BEM COMO GESTÃO DE DADOS LÓGICOS, MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA, BACKUP, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS TERMINAIS E SERVIDOR DE DADOS LÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÕES (SOFTWARES) EM REDE, SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO GERENCIADO DOS RECURSOS DE HARDWARE CORPORATIVO, COMO IMPRESSORAS DE REDE, COPIADORA DE REDE, SCANNERS DE REDE E OUTROS HARDWARE, COM PARAMETRIZAÇÃO DE ACESSO POR SENHA DE USUÁRIO, BEM COMO CAPACITAR OS USUÁRIOS DE SISTEMAS DE PROCESSOS DE INFORMATIZADOS, QUANTO AO MANUSEIO CORRETO DOS RECURSOS DE TI PERTINENTE AOS SETORES LOTADOS NO PRÉDIO SEDE DESSA CASA LEGISLATIVA

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE**, inscrito no CNPJ/MF Pessoa Jurídica de Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua. Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP.: 55870-000, neste ato, representado representada por seu Presidente, Ver. Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da **Cédula de Identidade nº 2.498.354 SSP/PE**, inscrito no **CPF sob o nº, 328.424.224-49** domiciliado a Rua Praça José Lins do REGO, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, cidade de _____, CEP: _____, representada por, neste ato legalmente representada pelo _____ portador do CPF

_____, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE N.º 001/2018** do tipo "**menor preço**" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

* Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

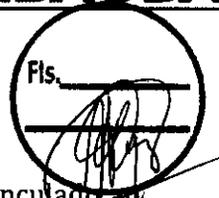
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculada ao Edital de Convite e à proposta, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso/locação de softwares de gestão pública para as áreas administrativas dessa casa legislativa, concernente aos setores de contabilidade, recursos humanos - folha de pagamento, patrimônio e aplicação web para alimentação constante portal de transparência, bem como implantação, treinamento, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência até 31 de Dezembro de 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste edital, será imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o Valor total de R\$ _____ (_____).

§ 1º - A Câmara Municipal de Timbaúba-PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no Protocolo Central da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, sito à Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP.: 5570-000.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 0103100012.001 - *Manutenção das Atividades da Câmara, elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§01º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Convite.

§02º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a especificação constante no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

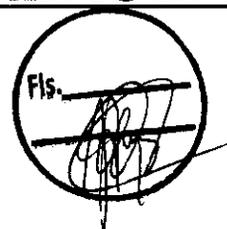
§03º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



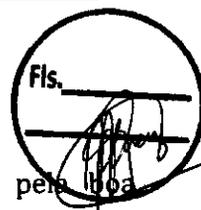
- §04º - Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;
- §05º - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Contratante;
- §06º - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- §07º - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante;
- §08º - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Contratante, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;
- §09º - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante.
- §010º - Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- §011º - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- §012º - Apresentar mensalmente nota fiscal de serviços pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pela Contratante;
- §013º - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- §014º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação;

§015º - Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

§016º - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

§017º - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;

§018º - 19º - Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a Contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

§019º - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

§020º - Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

§021º - Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste Termo de Referência;

§022º - Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

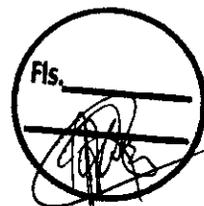
O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido ao Fisco Municipal do Município de Timbaúba-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado;

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou

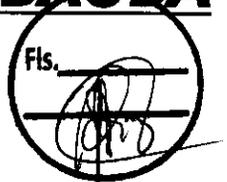


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Fls.



parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

§ 1º - Advertência por escrito;

§ 2º - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Timbaúba-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

§ 3º - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas I e II, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos §2º e §3º, seguida da comunicação a toda administração direta e indireta da Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Timbaúba-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Timbaúba-PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Timbaúba-PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Timbaúba-PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

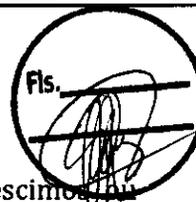
A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acrescidas ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Timbaúba-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Timbaúba
Josinaldo Barbosa de Araújo| Presidente
Vereador Presidente

CONTRATADA

CNPJ: _____

| CPF: _____

1º Nome: _____

RG nº

| CPF nº

2º Nome: _____

RG nº

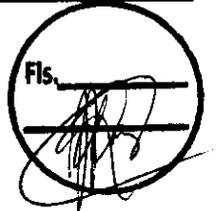
| CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Convite nº 001/2018-CPL, promovido pela Câmara Municipal de Timbaúba-PE, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cidade-UF, ___ de _____ de 2018.

Empresa
Nome/Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Fis. _____

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO GERAL:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO, BEM COMO GESTÃO DE DADOS LÓGICOS, MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA, BACKUP, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS TERMINAIS E SERVIDOR DE DADOS LÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÕES (SOFTWARES) EM REDE, SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO GERENCIADO DOS RECURSOS DE HARDWARE CORPORATIVO, COMO IMPRESSORAS DE REDE, COPIADORA DE REDE, SCANNERS DE REDE E OUTROS HARDWARE, COM PARAMETRIZAÇÃO DE ACESSO POR SENHA DE USUÁRIO, BEM COMO CAPACITAR OS USUÁRIOS DE SISTEMAS DE PROCESSOS DE INFORMATIZADOS, QUANTO AO MANUSEIO CORRETO DOS RECURSOS DE TI PERTINENTE AOS SETORES LOTADOS NO PRÉDIO SEDE DESSA CASA LEGISLATIVA.

EXECUÇÃO:

O profissional contratado deverá executar os serviços objeto deste edital das 08:00h as 17:00h de segunda a sexta-feira, devendo suas soluções em software estarem disponível e operarem 7 (sete) dias por 24h, trezentos e sessenta dias do ano, ininterruptamente, salvo por motivo de força maior e outras circunstâncias técnicas previamente comunicada pelo contratado.

PRAZO

Os serviços objeto deste edital deverão ser executados a partir da assinatura do contrato durante 11 meses.

REGIME JURÍDICO:

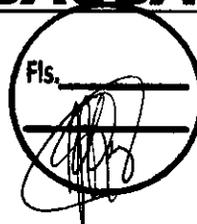
O contrato decorrente da presente licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94, nº 9.649/98, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, podendo ser, excepcionalmente aditivado na forma do art. 65, § 1º, da lei retro mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



ANEXO IV

Modelo de Proposta

A
Câmara Municipal de Timbaúba-PE
Comissão Permanente de Licitação
Prezados senhores,

Apresentamos nossa proposta de preço, referente ao Convite nº. 001/2018, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO, BEM COMO GESTÃO DE DADOS LÓGICOS, MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA, BACKUP, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS TERMINAIS E SERVIDOR DE DADOS LÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÕES (SOFTWARES) EM REDE, SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO GERENCIADO DOS RECURSOS DE HARDWARE CORPORATIVO, COMO IMPRESSORAS DE REDE, COPIADORA DE REDE, SCANNERS DE REDE E OUTROS HARDWARE, COM PARAMETRIZAÇÃO DE ACESSO POR SENHA DE USUÁRIO, BEM COMO CAPACITAR OS USUÁRIOS DE SISTEMAS DE PROCESSOS DE INFORMATIZADOS, QUANTO AO MANUSEIO CORRETO DOS RECURSOS DE TI PERTINENTE AOS SETORES LOTADOS NO PRÉDIO SEDE DESSA CASA LEGISLATIVA.**

NOME:
ENDEREÇO:
CARGO:
CPF:

| Item | Descrição Dos Serviços | Quant. | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|------------------------|--------|--------------|-------------|
| 01 | | 11 | | |

Valor: R\$

Validade da Proposta:.....

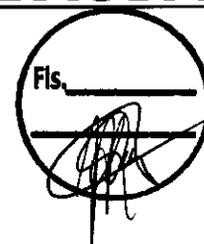
Assinatura:
Nome:
Cargo
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



ANEXO V

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

À
Câmara Municipal de Timbaúba
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Tenente João Gomes, nº 10 - Centro
Timbaúba-PE

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, 8.666/93, Art. 32 § 2º, alterado pela Lei 9.648/98 e Instituição normativa MARE nº 5/95, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura:

Nome:

Cargo

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À
Câmara Municipal de Timbaúba
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Tenente João Gomes, nº 10 - Centro
Timbaúba-PE

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Carta Convite nº 001/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura:

Nome:

Cargo

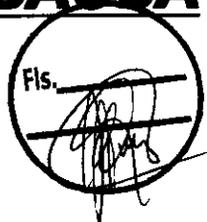
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

À
Câmara Municipal de Timbaúba
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Tenente João Gomes, nº 10 - Centro
Timbaúba-PE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, estar apta a participar deste certame, tendo em vista que não possui em seu quadro de sócios nenhum vínculo com a Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

Declara ainda que, uma vez comprovada algum vínculo desta com a Câmara Municipal de Timbaúba-PE, comprometo-me a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura:

Nome:

Cargo

CPF: